



AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO
PROCEDIMENTAL

**Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social -
Social Ajuda+ 2021**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste sentido, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Augusta Ester Faria de Aguiar, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: No dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sric@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 16 dias do mês de julho de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA


(Augusta Ester Faria de Aguiar)



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL – SOCIAL AJUDA +2021

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021, aprovado pela Portaria n.º 43/2021, de 25 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1. [...]:

a) [...];

b) [...]:

i) [...];

ii) [...].

c) [...];

d) [...].

2. [...].

3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, caso a despesa total elegível de todas as candidaturas ultrapasse a dotação orçamental prevista para o Social Ajuda+ 2021, a mesma será reduzida proporcionalmente, de acordo com o peso relativo da despesa elegível de cada candidatura.»



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Artigo 2.º

Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, do Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ 2021, aprovado pela Portaria n.º 43/2021, de 25 de fevereiro, com a alteração introduzida pela presente Portaria.



ANEXO
REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À ECONOMIA SOCIAL –
SOCIAL AJUDA +2021

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Fundo de Apoio à Economia Social – Social Ajuda + 2021, adiante designado abreviadamente por Social Ajuda+ 2021.

Artigo 2.º

Âmbito

O Social Ajuda+ 2021 visa apoiar as entidades da economia social da Região Autónoma da Madeira (RAM), na adaptação das suas instalações e no funcionamento dos seus serviços, ao contexto da pandemia da doença da COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações emanadas pela Autoridade de Saúde.

Artigo 3.º

Objetivos

O Social Ajuda + 2021 tem os seguintes objetivos:

- a) Capacitar as entidades da economia social, no âmbito da prevenção, contenção e mitigação da pandemia da doença da COVID-19;
- b) Reforçar a segurança nas entidades da economia social, que asseguram respostas sociais, de modo a minorar os efeitos da pandemia da doença da COVID-19;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

- c) Colmatar as carências das entidades da economia social, assumindo os custos acrescidos com a retoma do seu normal funcionamento, nomeadamente na aquisição e instalação de equipamentos de higienização;
- d) Alargar os mecanismos de defesa das crianças e jovens em risco, das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, nomeadamente residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas ou utentes de Centros de Dia e Centros de Convívio, face à situação de pandemia da doença da COVID-19, por forma a evitar a sua propagação.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias do Social Ajuda+ 2021, as entidades da economia social, designadamente com as valências de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) ou de Cuidados Continuados, Centros de Dia, Centros de Convívio, Casa de Acolhimento para Crianças e Jovens e outras respostas dedicadas a famílias carenciadas, a pessoas idosas, a pessoas portadoras de deficiência e a crianças e jovens em risco.

Artigo 5.º

Requisitos de acesso

As entidades beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituída a 31 de dezembro de 2020;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



Artigo 6.º

CrITÉrios de elegibilidade do projeto

1. O projeto apresentado no âmbito do Social Ajuda+ 2021 deve cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser implementado na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Corresponder à realização de uma despesa elegível máxima, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do presente artigo, nos seguintes termos:
 - i. Até 100.000,00 €, no caso da entidade beneficiária possuir a valência de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) ou Cuidados Continuados, Centro de Dia, Centro de Convívio, Casa de Acolhimento para Crianças e Jovens ou disponibilize serviço de ajuda domiciliária;
 - ii. Até 35.000,00 €, nas restantes situações.
 - c) Ser executado, no máximo, até 31 de dezembro de 2021;
 - d) Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
2. Os limites definidos na alínea b) no número anterior do presente artigo podem ser excedidos, mediante a apresentação de candidatura de valor superior a um dos mesmos, consoante o caso, quando após a análise de todas as candidaturas, a dotação orçamental prevista para o Social Ajuda+ 2021 não seja esgotada na totalidade, podendo a verba remanescente ser distribuída proporcionalmente pelas entidades beneficiárias, cujo valor a atribuir tenha sido reduzido por força da aplicação do critério limite em apreço.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, caso a despesa total elegível de todas as candidaturas ultrapasse a dotação orçamental prevista para o Social Ajuda+ 2021, a mesma será reduzida proporcionalmente, de acordo com o peso relativo da despesa elegível de cada candidatura.



Artigo 7.º

Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas entre o dia 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, com:
 - a) Aquisição de equipamentos de proteção individual, para utilização pelos trabalhadores e utentes em espaços, com ou sem atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
 - b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
 - c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
 - d) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços, às orientações e boas práticas do atual contexto, nomeadamente a instalação de portas automáticas, adoção de soluções de iluminação e de dispensadores por sensor e criação de áreas de contingência;
 - e) Isolamento físico de espaços de utilização de trabalhadores, utentes e visitantes, nomeadamente a instalação de divisórias entre equipamentos, zonas de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
 - f) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
 - g) Aquisição e colocação de informação e orientação aos trabalhadores, utentes e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
 - h) Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do *layout* das instalações e para a elaboração de planos de contingência e manuais de boas práticas;
 - i) Aquisição e instalação de equipamentos para a monitorização de parâmetros vitais que permitam detetar sintomas da COVID-19;



- j) Realização de ações de formação profissional para os trabalhadores e ações de sensibilização para os utentes;
 - k) Contratação temporária de colaboradores para dar resposta às novas exigências de organização e funcionamento dos serviços no contexto da pandemia da doença da COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações emanadas pela Autoridade de Saúde;
 - l) Aquisição e/ou realização de testes à COVID-19 de colaboradores e utentes;
 - m) Despesas acrescidas com tratamento de lixo, designadamente os custos com a recolha e tratamento de resíduos hospitalares;
 - n) Outras despesas enquadráveis no âmbito do apoio a conceder, desde que devidamente fundamentadas.
2. A elegibilidade da despesa referida na alínea j) do número anterior, fica condicionada à verificação das seguintes situações:
- a) O valor hora/formação não exceda o montante de 20,00 €, ao qual poderá acrescer IVA;
 - b) Os custos associados à gestão da formação, não excedam 10% do valor total da mesma;
 - c) Cada ação de formação não tenha menos de 8 participantes;
 - d) O número total de horas de formação apoiadas, não seja superior a 120 horas por ano.
3. Todas as despesas incorridas pelas entidades beneficiárias na execução do projeto devem ser suportadas por documentos probatórios fiscalmente aceites.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens em estado de uso;



- b) Pagamentos ao Estado e à Região Autónoma da Madeira;
- c) Despesas fixas de funcionamento;
- d) Aquisição de bens ou serviços não enquadráveis no âmbito do apoio a conceder;
- e) Despesas comparticipadas por outros apoios de outras entidades locais, regionais e/ou nacionais.

Artigo 9.º

Apresentação e análise de candidaturas

1. As candidaturas ao Social Ajuda+ 2021 são elaboradas sob a forma de projeto, através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico ou presencialmente, na sede da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC).
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos atualizados;
 - b) Ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais;
 - c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada;
 - d) Comprovativo de IBAN.
3. A apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos de despesas, apenas é exigida aquando da entrega do relatório de atividades e de execução financeira, nos termos previstos na alínea a) do artigo 13.º do presente Regulamento.
4. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.
5. A análise das candidaturas é efetuada por um Grupo de Trabalho constituído para o efeito.



6. O Grupo de Trabalho referido no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
7. As entidades beneficiárias têm o prazo de 2 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

Artigo 10.º

Aprovação das candidaturas

1. A aprovação das candidaturas está sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) O âmbito do projeto contribuir para a concretização dos objetivos do Social Ajuda+ 2021;
 - b) Observância dos requisitos de acesso das entidades beneficiárias e dos critérios de elegibilidade do projeto, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º;
 - c) As despesas elegíveis serem realizadas no prazo estipulado;
 - d) Existir dotação orçamental.
2. A aprovação da candidatura é da competência da Diretora Regional dos Assuntos Sociais.
3. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Inobservância dos requisitos de acesso das entidades beneficiárias e dos critérios de elegibilidade do projeto, nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º;
 - b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do artigo 9.º;
 - c) Indisponibilidade orçamental.



Artigo 11.º

Atribuição de apoio financeiro

A atribuição de apoio financeiro às entidades beneficiárias, cujos projetos sejam aprovados, está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável, do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Financiamento

O Social Ajuda + 2021 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental atribuída mediante a Resolução n.º 70/2021, de 1 de fevereiro.

Artigo 13.º

Deveres dos beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir com rigor o projeto aprovado e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, verificações de gestão, acompanhamento, controlo e auditoria;
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Artigo 14.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob proposta da DRAS.